



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 013/2021

EMENTA. ADITAMENTO DE PRAZO MOTIVADO PELO ART. 57, II e § 2º, DA LEI 8.666/93, firmado entre a Câmara Municipal de Baianópolis e a empresa DANIELA DE OLIVEIRA MATOS – ME (OLIVEIRAS ASSESSORIA PÚBLICA).

Vêm ao exame desta Assessoria a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Baianópolis e a empresa DANIELA DE OLIVEIRA MATOS – ME (OLIVEIRAS ASSESSORIA PÚBLICA), inscrita no CNPJ n.º 26.935.831/0001-49., cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação Serviços de digitação, supervisão e remessa de relatórios do SIGA – Sistema Integrado de Gestão Auditoria, bem como gestão do E-TCM.

O Primeiro termo aditivo, ora submetido a esta Assessoria para apreciação e aprovação, consoante determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato até 31 de dezembro de 2022.

Segundo o Dr. Ivan Barbosa Rigolin “Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão”. (RIGOLIN, 1999, p. 12)

A doutrina, de um modo geral, tem se limitado a indicar como sendo serviço continuado os de limpeza, de vigilância e de manutenção, embora outros existam. Nesse sentido é a lição de HELY LOPES MEIRELLES (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., São Paulo, Malheiros, atualizada por Eurico de Andrade de Azevedo et alii 1996, p. 197). CARLOS PINTO COELHO MOTA (ob. cit., p.277) amplia esse rol ao afirmar: “A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transportes de valores,



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

cargas ou passageiros". São também dessa espécie os serviços de saúde, quando prestados por particulares aos servidores da Administração Pública, e os serviços de manutenção de jardim projetado por Burle Marx, conforme ensina JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (BLC nº 2 - fev. de 1996 - p. 75).

Questão que se debate é se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial. Diga-se de passagem, que a diferença conceitual entre serviço essencial ou não essencial é bastante relativa. Contudo, parte da doutrina entende ser desnecessário o caráter de essencial para contratação de serviços contínuos. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos silencia quanto ao assunto, e onde a lei não distingue, não cabe ao intérprete distinguir.

Assim, a prestação de serviços de execução continuada pode ser contratada com a Administração Pública, não importando se é ou não essencial, ou se sua interrupção seja capaz de provocar dano para a Administração, bastando que seja executado de forma contínua, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Inicialmente, devemos buscar diploma legal próprio que contenha os preceitos que regulam as licitações e os contratos da Administração Pública.

Dessa forma, iremos encontrar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo art. 57, inciso II e parágrafo 2º possui a seguinte redação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os serviços prestados pelo Contratado são essenciais para o bom e fiel desempenho das atividades da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Analisando o Contrato inicial, observa-se que a possibilidade de prorrogação de prazo está prevista e disciplinada no mesmo, em sua cláusula nona.

É importante registrar ainda, que a minuta do Termo Aditivo em análise ratifica o contrato em curso, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

A documentação fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado encontra-se regular.

Oportuno também salientar que a documentação presente no processo, bem como a veracidade de todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do setor interessado.

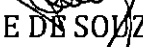
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos que a alteração contratual está em conformidade com os preceitos legais, podendo o referido aditamento ser realizado.

Diante do exposto, entende-se que a minuta posta a exame, ora numerada com o intuito de identificar a documentação examinada, guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual se OPINA pela sua aprovação.

É esse o nosso parecer, s.m.j.

Baianópolis/BA, 01 de dezembro de 2021.


GLACIENE DE SOUZA FERREIRA - OAB/BA 27.365
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis (BA), 01 de dezembro de 2021.

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: 1º (PRIMEIRO) SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: Formalização de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 015/2021 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação Serviços de digitação, supervisão e remessa de relatórios do SIGA - Sistema Integrado de Gestão Auditoria, bem como gestão do E-TCM.

CONTRATO nº. 013/2021

Contratado(a): DANIELA DE OLIVEIRA MATOS - ME (OLIVEIRAS ASSESSORIA PÚBLICA)

CNPJ n.º 26.935.831/0001-49.

Considerando, o disposto nos documentos anexo, cujo ao teor desses expedientes aderimos integralmente;

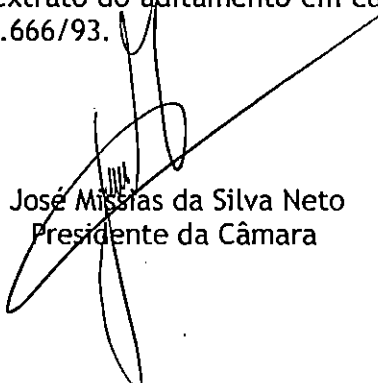
Considerando, o interesse dessa Câmara em continuar com os serviços do Contratado;

Considerando, que não haverá majoração de valores contratuais;

Considerando por fim, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em epígrafe até o limite permitido por lei,

Autorizo o aditamento do presente contrato, determinando:

- a) a formalização do pactuado em instrumento próprio de aditamento;
- b) o empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários no exercício de 2022;
- c) a publicação do extrato do aditamento em cumprimento ao que dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.


José Missias da Silva Neto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Baianópolis (BA), 01 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: Formalização de Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência Contratual.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 015/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação Serviços de digitação, supervisão e remessa de relatórios do SIGA – Sistema Integrado de Gestão Auditoria, bem como gestão do E-TCM.

CONTRATO nº. 013/2021

Contratado(a): DANIELA DE OLIVEIRA MATOS – ME (OLIVEIRAS ASSESSORIA PÚBLICA)

CNPJ nº. 26.935.831/0001-49.

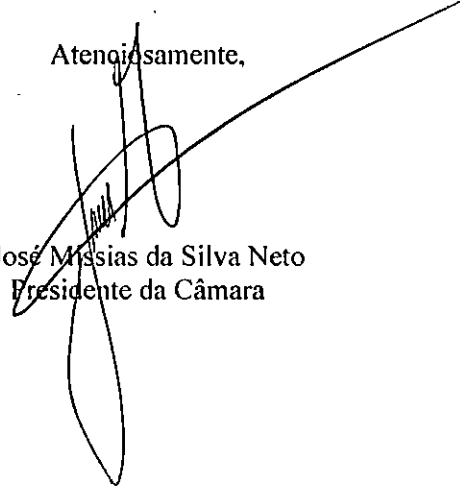
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Conforme justificativas devidamente apresentadas pelos setores responsáveis, desta Câmara Municipal, objetivando a formalização de Termo Aditivo de prorrogação de prazo para o Contrato acima mencionado, tendo como objeto a Prestação de serviços de digitação, supervisão e remessa de relatórios do SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA DO TCM-BA, autorizo a prorrogação pleiteada nas seguintes condições:

- a) Prazo(s) de vigência: Até 31 de dezembro de 2022 para o contrato acima mencionado,
- b) Valor(es) do(s) contrato(s): Permanecem inalterados, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2021.
- c) Valor do Aditivo: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Permanecem inalteradas as demais condições do(s) referido(s) Contrato(s), cabendo ao Senhor 1º (primeiro) Secretário o acompanhamento dos serviços contratados, trazendo ao Presidente da Câmara eventuais óbices.

Atenciosamente,


José Missias da Silva Neto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO N.º 013/2021 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO, SUPERVISÃO E REMESSA DE RELATÓRIOS DO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AUDITORIA, BEM COMO GESTÃO DO E-TCM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82 neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DANIELA DE OLIVEIRA MATOS – ME (OLIVEIRAS ASSESSORIA PÚBLICA)**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.935.831/0001-49, situada na Rua Capital Manoel Miranda, nº 302, Vila Regina, Barreiras-BA, neste ato representada por sua Titular a Srª. Daniela de Oliveira Matos, inscrita no CPF sob o nº 032.992.035-92 e no RG nº 1374978817 SSP/BA, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme justificativas constantes no presente Processo, resolvem celebrar este Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2021, formalizado em 05 de abril de 2021, tendo como objetivo a **Contratação de empresa especializada na prestação Serviços de digitação, supervisão e remessa de relatórios do SIGA – Sistema Integrado de Gestão Auditoria, bem como gestão do E-TCM**, conforme Processo de Pregão Presencial n.º 001/2021, originado do Processo Administrativo nº 015/2021, têm justo e acordado neste ato alterar o presente Contrato conforme adiante de declara:

Cláusula Primeira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL– Pelo presente Termo Aditivo acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 013/2021, originado do Processo Administrativo nº 015/2021, até 31 de dezembro de 2022, a ser pago em 12 (doze) parcelas no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) totalizando o valor global de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da(s) mesma(s) Dotação (ões) Orçamentária(s) contabilizada(s) anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Nada mais havendo a alterar, a Câmara do Município de Baianópolis (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável, para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Baianópolis (BA), 30 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO
Presidente da Câmara Municipal

26.935.831/0001-48
DANIELA DE OLIVEIRA MATOS 03299203592
RUA CAPITÃO MANOEL MIRANDA, Nº 302 CASA
VILA REGINA
LCEP: 47.806-101 / BARREIRAS - BA

CONTRATADO (A)

DANIELA DE OLIVEIRA MATOS – ME (OLIVEIRAS ASSESSORIA PÚBLICA)
Daniela de Oliveira Matos - Titular

Testemunhas

1) Nome: Andressa Cristiane P. da Silva

CPF: _____

2) Nome: Gumara Matos de Sales

CPF: _____